PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.990 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº855, de13 de agosto de 1.992

Dispõe sobre um abono para os Servidores Públicos Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmra Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a / conceder um abono a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive os Inativos, para o mês de julho CR$-40.000,00 e para o mês de agosto CR$-40.000,00,referente ao corrente exercício.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes / do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de agosto de 1.992

BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de agosto de 1.992.

MARIA BENEDITA GREGATI MACHADO
Secretaria Administrtiva